

LEI Nº 2.229, DE 20 DE JULHO DE 1964

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto sobre Diversões Públicas os espetáculos teatrais, cinematográficos, festas e exhibições ou recitais de arte, promovidos por entidades ou comissões estudantis e associações de intuitos não econômicos.

Parágrafo único – Incluem-se nas disposições deste artigo os espetáculos circenses, mesmo quando promovidos pelas próprias empresas.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 1.979, de 29 de março de 1.963 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.